

3244555/2	LUIZ CARLOS NUNES LOPES	2022/2023	24/07/2023 a 22/08/2023
5911188/2	MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO DE NAZARE	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
55589961/1	MARCIO DOS SANTOS PAREDES	2021/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
57189798/1	MARCIO JORGE LIMA ALVES	2021/2022	10/07/2023 a 08/08/2023
5941431/2	MARCUS DIMITRI PONTES DE OLIVEIRA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
28746/1	MARIA DE FÁTIMA LOPES CORRÊA	2022/2023	17/07/2023 a 15/08/2023
55207771/1	MARIA DE FATIMA ROSAS DA SILVA	2022/2023	04/07/2023 a 02/08/2023
26263/1	MARIA DE NAZARE DA CONCEIÇÃO FLOR	2022/2022	17/07/2023 a 15/08/2023
28649/1	MARIA DO SOCORRO ANTONY CUNHA VITTONI	2021/2021	03/07/2023 a 01/08/2023
4146/1	MARIA MARGARIDA BARBOSA LIMA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
5117402/1	MARISTELA ALMEIDA DE SOUZA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
5946302/1	MATEUS GEMAQUE MENDES	2022/2023	13/07/2023 a 11/08/2023
57173470/1	MICHAELL ANGELO DOS SANTOS DIAS	2021/2022	10/07/2023 a 08/08/2023
5965600/1	NATALIA CUNHA DE PAULA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
5137837/1	NAZARENA MARIA DA SILVA SANTIAGO	2022/2023	17/07/2023 a 15/08/2023
57175338/2	NICE FARIAS DA SILVA	2021/2022	18/07/2023 a 16/08/2023
27235/1	PAULO ROBERTO MORAES DOS SANTOS	2022/2023	17/07/2023 a 15/08/2023
57176005/1	PEDRO JOSE DANTAS DE CARVALHO	2021/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
5960294/1	POLIANA VITÓRIA SOUZA RABELO	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
27880/1	RAIMUNDA NAZARÉ LIMA GOUVEA	2020/2021	20/07/2023 a 18/08/2023
2208/1	RAIMUNDO NONATO SALDANHA ASSUNÇÃO	2022/2023	10/07/2023 a 08/08/2023
57203884/4	RITA MARTINS BEZERRA	2022/2023	17/07/2023 a 15/08/2023
25674/1	ROBERTO SILVA DA COSTA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
3156524/1	RONALDO SANTOS BORGES	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
6121527/1	ROSANO MARTINS DE LIMA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
3468/1	ROZENIR JOANA DE ALENCAR MEDEIROS	2022/2023	17/07/2023 a 15/08/2023
26239/1	RUI GUILHERME XAVIER BRITO	2022/2023	17/07/2023 a 15/08/2023
57215536/1	VANUSA MARIA DE CARVALHO MILÉO	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
5085624/1	WALCILEA NAZARENA CRUZ DA SILVA	2022/2023	05/07/2023 a 03/08/2023
730971/2	WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA	2021/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
347612/3	WALTER GARCIA MONTALVÃO	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
5488583/2	WALTER NAZARETH AGUIAR DA SILVA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
3204472/1	WILSON LUIZ RIBEIRO DA COSTA	2022/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
5913748/2	WITORIA HESKETH LOPES	2022/2023	04/07/2023 a 02/08/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 20 DE JUNHO DE 2023.
RODRIGO NUNES POLARO
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 952688

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-GABSEPLAD,
07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Estadual, relacionados ao abastecimento e utilização dos veículos e equipamentos oficiais do Estado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.455, de 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos do art. 65, III do Regimento da SEPLAD;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados utilização dos veículos e equipamentos oficiais, próprios e locados, em uso pela Administração Pública Estadual do Pará; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos gastos com o abastecimento de combustível da frota de veículos oficiais, obedecendo aos princípios da economicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, na condição de Órgão Gerenciador do Sistema de abastecimento de frota:

- Administrar, monitorar e auditar a perfeita execução da prestação de serviço de gestão de abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais do Estado, através da utilização de cartões magnéticos e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível.
- Atentar para que durante a vigência dos contratos sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações

- Administrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades estaduais do Poder Executivo
- Monitorar em tempo real, através de sistema eletrônico de gerenciamento, a utilização dos serviços de que trata esta Instrução Normativa podendo, inclusive, solicitar a qualquer momento informações complementares aos órgãos e entidades estaduais usuárias do sistema.

Parágrafo único. As obrigações atribuídas à SEPLAD neste artigo não eximem as atribuições e responsabilidades inerentes à relação contratual assumida entre as partes contratantes, inclusive quanto à abertura de processo administrativo para a apuração da qualidade na execução dos serviços prestados.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

- Unidade de Abastecimento (UA): veículos e equipamentos oficiais utilizados pela Administração Pública Estadual que consumam combustível.
- Veículos oficiais: veículos terrestres, conforme definidos pela legislação vigente de propriedade ou sob posse regular do órgão/entidade, por tempo determinado ou indeterminado, que estejam efetivamente em uso pela Administração Pública Estadual na consecução de suas finalidades
- Equipamentos oficiais: máquinas que utilizam combustível, não qualificáveis como veículos, em uso regular pela Administração Pública Estadual na consecução de suas finalidades
- Gestor setorial de frota estadual: servidor público, preferencialmente efetivo, nomeado através de portaria no Diário Oficial do Estado, que será responsável pela gestão da utilização, conservação e abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais, próprios e locados, do órgão/entidade estadual ao qual está
- Cartões magnéticos: Cartão com uma superfície magnetizável na qual se grava informações para uso pessoal ou empresarial, e que pode ainda ser usado como sistema de identificação em dispositivos ou edifícios.

Art. 4º É de responsabilidade de cada órgão/entidade estadual manter as suas unidades de abastecimento em bom estado de conservação, controlar a sua utilização e desempenho, manter atualizado os dados de propriedade e licenciamento da unidade perante o Detran-PA e o sistema de gerenciamento da frota oficial do Estado, bem como zelar pela preservação das características gerais do veículo, sem prejuízo das atribuições legais da SEPLAD.

CAPÍTULO II - DO USO DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 5º Os veículos oficiais, próprios ou locados, destinam-se ao atendimento das demandas operacionais relacionadas às competências institucionais do órgão a que pertencem e sua utilização será pautada pelos princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 6º O uso dos veículos oficiais é sujeito ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar em vigor.

Art. 7º É proibida a circulação de veículos oficiais que não estejam devidamente licenciados pela autoridade de trânsito competente, que não atendam aos requisitos obrigatórios de segurança ou qualquer outra forma que comprometa a integridade física e segurança dos ocupantes do veículo.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo inclui o armazenamento e transporte de líquidos inflamáveis e combustíveis, em consonância com a Resolução Nº 26 do CONTRAN, de 21/05/1998; a Lei nº 9.847/99; a Norma Brasileira ABNT NBR 15.594-1 e a Portaria INMETRO nº 141, de 26/03/2019.

Art. 8º É proibido o uso de placa não oficial em veículo oficial próprio ou de placa oficial em veículos particulares, salvo nos casos autorizados pela Justiça.

Parágrafo único. Os veículos oficiais locados são isentos da obrigação de utilizar placas oficiais.

Art. 9º Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual são classificados, de acordo com a sua utilização, em duas categorias:

I - Veículos de representação; II - Veículos de serviço.

Art. 10. Os veículos de representação são os utilizados para desempenhar a função de representar a instituição por ocupantes de cargos que tenham essa prerrogativa, devendo ser utilizados, no quantitativo de um para cada, exclusivamente pelas seguintes autoridades:

- Governador do Estado;
- Vice-Governador do Estado;
- Titulares de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do

Art. 11. Os veículos de serviço são os utilizados para o transporte rotineiro de pessoas a serviço do órgão e/ou para o transporte de material, bem como à execução de atividades específicas.

- 1º Entende-se por atividades específicas, para fins desta Instrução Normativa, aquelas que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização, tais como atividades de patrulhamento, fiscalização, dentre outras.
- 2º Para efeitos do caput deste artigo, considera-se pessoa a serviço, além do próprio servidor, o prestador terceirizado de serviço cujo contrato preveja expressamente o seu transporte a cargo do órgão.
- 3º Sempre que houver disponibilidade e for economicamente viável, o órgão deve optar por realizar o transporte dos seus servidores via aplicativo oficial de transporte individual de passageiros sob demanda, visando reduzir o custo operacional da locação continuada, da manutenção de veículos próprios e de seus respectivos abastecimentos.
- 4º - A utilização do aplicativo oficial de transporte individual de passageiros sob demanda dependerá da regulamentação específica de seu uso por ato da Secretaria de Planejamento e Administração do Estado do Pará.